



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 35/2020 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, por intermédio da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Superintendente, **CARLOS CÂNDIDO DE MELLO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10⁰ andar, Centro, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.559.447/0001-00, doravante referido simplesmente como **CGM**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, vinculado aos processos administrativos nº 00225.100.186/2018-07 e nº 6067.2020/0021053-7, atendendo o disposto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e CGM, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Incumbe à CGU:

- a - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pela CGU, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- b - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização gratuita de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;
- c - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- d - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução de modo gratuito;
- e - tornar disponíveis vagas aos servidores da CGM em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma equivalência, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- f - proporcionar apoio na elaboração e distribuição pela CGM de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- g - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação da CGU; e
- h - comunicar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais.

II - Incumbe à CGM:

- a - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online* quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pela CGM, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- b - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização gratuita de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;
- c - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

- d - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução de modo gratuito;
- e - tornar disponíveis vagas aos servidores da CGU em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma equivalência, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- f - proporcionar apoio na elaboração e distribuição pela CGU de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- g - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação da CGM; e
- h - comunicar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais.

Subcláusula Primeira - Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da CGM responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

- I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pela União e Município de São Paulo;
- II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;
- IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e
- VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Primeira - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Segunda - Os PLANOS DE TRABALHO, referente a cada ação a ser desenvolvida no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão apresentados conforme modelo anexo para cada uma delas a serem propostas no âmbito da parceria cooperativa, sendo designados representantes de cada uma das parte como responsável técnico para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA - DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio (s) específico (s), obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e ao previsto no Decreto federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 .

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo por igual período, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual **somente** a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CGM, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

2 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES NESTA AÇÃO:

2. 1 Designação de servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento pela execução das atividades.
- 2.2 Realização de reuniões para desenvolvimento do objeto deste Acordo, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão horário duração de tais eventos.
- 2..3 Acesso às bases de dados intercâmbio de conhecimentos serão definidos medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(META, ETAPA OU FASE)

Não se aplica estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme demanda apresentada, ou seja, confecção de levantamentos de informações entre outras atividades de combate corrupção, surgem com demandas aleatórias, não podendo prever cronogramas específicos para elaboração dos produtos.

CARLOS CÂNDIDO DE MELLO Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo	JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS Controlador Geral do Município
---	---